

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, percebida pelos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º A Gratificação de Atividade Legislativa - GAL será calculada sobre o vencimento do último padrão dos cargos de provimento efetivo com base nos seguintes percentuais:

I - a partir de 1º de março de 1997, 160%;

II - a partir de 1º de abril de 1997, 170%;

III - a partir de 1º de maio de 1997, 180%.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo e em seus incisos, a GAL relativa ao cargo de Assessor Legislativo será, previamente, alterada de 200% para 150%, incorporando-se ao vencimento de cada padrão do cargo o valor estritamente necessário à manutenção da respectiva remuneração, de conformidade com a tabela de remuneração vigente em fevereiro de 1997.

Art. 2º Os vencimentos relativos ao primeiro padrão dos cargos de Agente de Apoio, Auxiliar de Administração, Assistente Técnico e Assistente Legislativo, a partir de 1º de maio de 1997, são fixados em, respectivamente, R\$273,89, R\$421,64, R\$649,09 e R\$649,09.

§ 1º Os intervalos relativos entre os padrões de vencimento dos cargos aludidos no *caput* deste artigo ficam mantidos de conformidade com as respectivas tabelas de remuneração vigentes em fevereiro de 1997.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, os vencimentos referentes ao primeiro padrão dos cargos de Agente de Apoio, Auxiliar de Administração, Assistente Técnico e Assistente Legislativo são fixados em, respectivamente:

I - a partir de 1º de janeiro de 1998:

a) R\$283,57;

b) R\$436,54;

c) R\$672,03;

d) R\$672,03;

II - a partir de 1º de junho de 1998:

- a) R\$293,25;
- b) R\$451,45;
- c) R\$694,98;
- d) R\$694,98.

Art. 3º Os intervalos relativos entre os padrões de vencimento dos cargos de Assessor Técnico e Assessor Legislativo são fixados em:

- I - 2%, a partir de 1º de março de 1997;
- II - 2,5%, a partir de 1º de abril de 1997;
- III - 3,0%, a partir de 1º de janeiro de 1998;
- IV - 4,0%, a partir de 1º de junho de 1998.

Parágrafo único. A aplicação dos intervalos de que tratam o *caput* deste artigo e os seus incisos iniciar-se-á entre o primeiro e o segundo padrão de vencimento dos mencionados cargos.

Art. 4º Os vencimentos relativos ao primeiro padrão do cargo de Assessor Técnico são fixados em:

- I - a partir de 1º de outubro de 1997, R\$1.071,34;
- II - a partir de 1º de janeiro de 1998, R\$1.182,02.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo e em seus incisos, os intervalos relativos entre os padrões de vencimento do cargo de Assessor Técnico serão fixados de conformidade com os percentuais estabelecidos nos incisos I a IV do art. 3º, observadas, para sua aplicação, as respectivas datas.

Art. 5º Os vencimentos referentes aos cargos em comissão, CL 1 a CL 15, nessa ordem, e CNE, são fixados em, respectivamente:

I - a partir de 1º de março de 1997, R\$131,40, R\$148,78, R\$176,70, R\$196,93, R\$218,88, R\$267,90, R\$302,09, R\$338,58, R\$394,42, R\$444,89, R\$498,17, R\$614,94, R\$693,30, R\$776,25, R\$925,42 e R\$1.096,27;

II - a partir de 1º de abril de 1997, R\$154,10, R\$174,26, R\$205,44, R\$229,41, R\$255,67, R\$308,90, R\$348,46, R\$391,08, R\$453,44, R\$511,68, R\$573,67, R\$699,09, R\$788,47, R\$883,96, R\$1.047,10 e R\$1.241,80;

III - a partir de 1º de maio de 1997, R\$184,37, R\$208,23, R\$243,76, R\$272,71, R\$304,71, R\$363,58, R\$410,29, R\$461,09, R\$532,14, R\$600,72, R\$674,34, R\$811,28, R\$915,35, R\$1.027,58, R\$1.209,33 e R\$1.435,83.

Parágrafo único. Os valores das parcelas relativas à representação ficam mantidos de conformidade com a tabela de remuneração vigente em fevereiro de 1997.

Art. 6º Cabe à Mesa Diretora expedir as tabelas de remuneração dos cargos de que trata esta Resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 98, de 1995.

Sala das Sessões, 25 de março de 1997